



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.272, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CMIA NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. Fica instituída e autorizada, no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA, destinada a conferir identificação e prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E EMISSÃO.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS:

I – Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Rio Crespo;

II – Manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



III – adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação do Autista, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital assegurando facilidade de acesso ao cidadão;

IV – adotar as medidas inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

Art. 4º. A Carteira terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio, será emitida segunda via gratuitamente, mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA será concedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado, de seus pais, responsáveis ou representantes legais, de forma presencial ou digital.

§ 1º- O documento poderá ser disponibilizado em meio digital, assim como todo o processo de requerimento inicial. A emissão da versão física ficará a cargo do CRAS, a fim de facilitar a obtenção da CMIA pelo requerente.

§ 2º- Na impossibilidade de solicitação em meio digital, o requerimento deverá ser preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão competente.

§ 3º- O requerimento, tanto físico quanto digital, deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos (em formato PDF, no caso da solicitação digital, e em original e cópias, quando presencial):

I – do requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

a) nome completo;

b) documento de identificação civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



c) comprovante de endereço;

d) telefone e e-mail;

II – do beneficiário:

a) nome completo;

b) filiação;

c) documento de identificação civil;

d) fotografia 3x4;

e) data de nascimento;

f) laudo médico com CID.

§ 4º- O laudo médico terá validade de 60 (sessenta) meses e deverá ser emitido por médico especialista em neurologia e/ou psiquiatria, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

§ 5º- Caso a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante com visto temporário, autorização de residência, condição de residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)

§ 6º- Verificada a regularidade da documentação apresentada, esta será cadastrada e autuada em processo administrativo, sendo a CMIA expedida pela SEMAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do requerimento.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE E VALIDADE.

Art. 6º. O Poder Executivo dará ampla divulgação à existência da CMIA e aos direitos por ela assegurados, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município de Rio Crespo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar a divulgação à população acerca do direito de expedição da CMIA, de sua validade perante órgãos públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, bem como das garantias e deveres das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, por meio das plataformas digitais e redes sociais oficiais da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

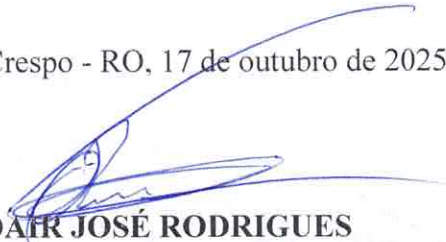
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 8º. A CMIA terá validade perante todos os órgãos públicos e privados sediados no Município de Rio Crespo/RO, garantindo ao beneficiário atendimento prioritário e tratamento adequado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, 17 de outubro de 2025.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026